



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG
Secretaria Geral



**RESOLUÇÃO Nº 008/2011, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2011 DO CONSELHO
UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS – UNIFAL-MG**

O Conselho Universitário da UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias, tendo em vista o que consta no Processo nº 23087.005173/2010-97 e o que ficou decidido em sua 17ª reunião de 25-02-2011,

R E S O L V E,

Art. 1º APROVAR o Regimento Interno do **Instituto de Ciências Sociais Aplicadas**, da UNIFAL-MG, *campus* de Varginha.

Art. 2º REVOGAM-SE as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Quadro de Avisos da Secretaria Geral. Será, também, publicada no Boletim Interno da UNIFAL-MG.

Prof. **Edmêr Silvestre Pereira Júnior**
Presidente do Conselho Universitário

DATA DA PUBLICAÇÃO
UNIFAL-MG
28-02-2011

REGIMENTO DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS DO CAMPUS AVANÇADO DE VARGINHA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS

TÍTULO I DAS FINALIDADES E DA CONSTITUIÇÃO

Art. 1º. O Instituto de Ciências Sociais Aplicadas (ICSA), unidade acadêmica do Campus Avançado de Varginha da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL/MG, congloba o ensino, pesquisa e extensão na área das Ciências Sociais Aplicadas e tem as seguintes finalidades:

I - o ensino de graduação e de pós-graduação, *lato sensu e stricto sensu*;

II - a formação de pesquisadores e profissionais qualificados, conscientes de seu papel transformador na sociedade;

III - o estudo e a pesquisa;

IV - a prestação, em seu campo específico de atuação, de serviços à comunidade e a colaboração com os setores público e privado;

V - a manutenção de intercâmbio acadêmico, científico, técnico e cultural com instituições do país e do exterior;

VI – a realização de demais atividades relacionadas ao ensino, pesquisa e extensão.

TÍTULO II DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO

Art. 2º. A estrutura organizacional do ICSA é composta por:

I – Congregação;

II – Diretor;

III – Vice-Diretor;

IV – Secretaria Acadêmica;

V– Secretaria Administrativa e Financeira.

CAPÍTULO I DA CONGREGAÇÃO

Art. 3º. Além das atribuições previstas no Regimento Geral da Universidade Federal de Alfenas, compete à Congregação:

I – aprovar o relatório anual de atividades realizadas pelos docentes do Instituto, que lhe será submetido pelo Diretor;

II – aprovar os projetos a serem desenvolvidos por docentes do ICSA com recursos externos, salvo àqueles submetidos às agências oficiais de fomento à pesquisa e à extensão;

III – aprovar e supervisionar a organização e funcionamento de laboratórios, núcleos, centros, programas e serviços do ICSA;

IV – estabelecer os critérios para afastamento parcial e integral de docente para capacitação;

V – deliberar sobre recursos interpostos contra decisão da Direção do ICSA;

VI – convocar eleições para a direção do ICSA;

VII – deliberar sobre os pedidos de progressão docente;

VIII – resolver os casos omissos, no âmbito de sua competência;

IX – eleger, dentre seus membros docentes, os representantes do ICSA no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Cepe), Conselho de Curadores e um representante, com seu respectivo suplente, no Conselho Universitário (Consuni).

X – regulamentar as eleições para as demais vagas de docentes representantes do ICSA no Consuni, que serão escolhidos dentre os seus pares.

Art. 4º. A Congregação será composta por:

I – Diretor e Vice-diretor;

II – por um representante do colegiado de cada curso ofertado no campus de Varginha;

III – 1 docente a cada 7 docentes do ICESA;

IV – 1 técnico-administrativo a cada 7 docentes na Congregação;

V - 1 discente a cada 7 docentes na Congregação.

Art. 5º. O mandato dos docentes e técnicos administrativos será de dois anos e dos discentes de um ano, permitida uma recondução.

Art. 6º. A Congregação reunir-se-á, ordinariamente, a cada mês, exceto janeiro e julho e extraordinariamente, quando convocada pelo Diretor, ou por requerimento de 1/3 de seus membros.

§ 1º. A convocação para as reuniões ordinárias será feita por circular assinada pelo Secretário Acadêmico, acompanhada da pauta, encaminhada aos membros com antecedência mínima de 48 horas.

§ 2º. As reuniões extraordinárias serão convocadas na forma do art. 111 do Regimento-Geral da UNIFAL-MG.

§ 3º. Em casos especiais, sem observância do prazo previsto, poderá ser incluída na pauta, a critério da Congregação, matéria distribuída em pauta complementar;

§ 4º. A matéria constante da pauta da reunião, ou da pauta complementar, deverá ser instruída com pareceres e demais peças dos autos, a fim de permitir sua compreensão e julgamento;

§ 5º. As partes interessadas poderão solicitar à Secretaria Acadêmica, a distribuição de informações complementares relativas à matéria da pauta.

Art. 7º. O pedido de convocação, pela maioria dos membros da Congregação, será entregue ao Diretor, que determinará expedição de circular, observando-se as normas estabelecidas nos parágrafos do artigo anterior.

Parágrafo único. No caso de recusa do Diretor, a convocação poderá ser subscrita pelos membros da Congregação que a promoveram.

Art. 8º. As reuniões da Congregação serão instaladas e terão prosseguimento com a presença de mais da metade de seus membros.

Parágrafo único. Não havendo "quorum" será convocada nova reunião em dia e hora a serem novamente designados, com a mesma pauta.

Art. 9º. O comparecimento às sessões da Congregação é obrigatório, tendo prioridade sobre outras atividades.

§ 1º. O membro titular, quando impedido de comparecer, deve, antecipadamente, comunicar o seu suplente. Caso o titular e o suplente não possam comparecer, devem justificar a ausência junto à Secretaria Acadêmica;

§ 2º. O membro titular, ou seu suplente, que não comparecer a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas, num período de 12 meses, e não justificarem a ausência, perderão ambos o mandato.

Art. 10. As reuniões da Congregação e de suas Comissões Assessoras serão públicas, contudo somente será concedido o direito de voz a pessoa externa à Congregação mediante deliberação de seus membros.

Parágrafo único. Poderão ser convidadas, a juízo do Presidente da Congregação, pessoas para prestar esclarecimentos sobre assuntos especiais.

Art. 11. As reuniões da Congregação serão presididas pelo Diretor, ou, no seu impedimento, pelo Vice-Diretor, e secretariadas pelo Secretário Acadêmico do ICOSA, ou, na sua ausência, por membro da Congregação designado pelo Presidente.

Parágrafo único. Na ausência do Diretor e do Vice-Diretor, presidirá o membro da Congregação com maior tempo no ICOSA.

Art. 12. Verificada a presença de número legal, o Presidente abrirá a sessão, colocando em discussão o primeiro item da pauta.

Parágrafo único. Por deliberação da maioria dos membros da Congregação, poderá ocorrer inversão dos itens da pauta.

Art. 13. Em qualquer momento da discussão poderá o Presidente retirar matérias da pauta:

I - para reexame;

II - para instrução complementar;

III - em virtude de fato novo superveniente;

IV - em virtude de pedido de vista.

§ 1º. Os pedidos de vista deverão ser justificados, cabendo ao Presidente decidir de plano;

§ 2º. Os processos retirados de pauta, em razão de pedido de vista, deverão ser devolvidos no prazo máximo de vinte dias;

§ 3º. No caso de se tratar de matéria de urgência, poderá a Presidência ou a Congregação fixar prazo menor para a devolução;

§ 4º. Processos retirados de pauta deverão ser, preferencialmente, incluídos na pauta da reunião subsequente, como primeiros itens;

§ 5º. O Presidente poderá suspender momentaneamente a sessão, a fim de obter informações complementares sobre a matéria em discussão.

Art. 14. Encerrada a discussão, não será permitido o uso da palavra, exceto para encaminhar a votação.

§ 1º. Qualquer membro poderá apresentar seu voto por escrito, para constar de ata.

§ 2º. Qualquer membro poderá requerer ao Presidente que a votação se faça nominalmente.

§ 3º. Se um assunto comportar vários aspectos, poderá o Presidente separá-los para discussão e votação.

Art. 15. Em todas as votações, constarão da ata os números de votos favoráveis, contrários e abstenções.

Parágrafo único. A presença dos membros que se absterem será computada para efeito de quorum.

Art. 16. As decisões da Congregação que, a juízo da Diretoria, representam interesse geral, poderão ser encaminhadas à imprensa para divulgação.

Art. 17. As reuniões da Congregação serão, preferencialmente, gravadas e a gravação será preservada até que a ata seja aprovada.

Art. 18. A Congregação poderá ser assessorada em suas deliberações por comissões assessoras, especialmente designadas pela Congregação, entre seus membros.

CAPÍTULO II DO DIRETOR E VICE-DIRETOR

Art. 19. Além do disposto no Estatuto, no Regimento Geral da UNIFAL-MG e nas normas complementares, são atribuições do Diretor:

- I** - convocar as eleições para representantes das diversas categorias docentes e de servidores técnicos administrativos junto aos órgãos de administração da ICSA;
- II** - solicitar aos órgãos máximos de representação estudantil que convoquem as eleições para representantes do corpo discente junto aos órgãos de administração do ICSA;
- III** – designar docentes para as disciplinas de responsabilidade do ICSA, considerando a área de concurso e de formação dos mesmos;
- IV** – designar docentes e técnicos administrativos para representar o ICSA em comissões, comitês, núcleos e outros órgãos colegiados para os quais não haja regra específica de indicação, primando pela distribuição equânime das atividades;
- V** - exercer outras atribuições inerentes a sua função ou que lhe forem conferidas pelos órgãos superiores.

Art. 20. O Diretor do ICSA não poderá acumular outro cargo em comissão ou função gratificada.

Art. 21. O Diretor do ICSA será substituído pelo Vice-Diretor em suas ausências, impedimentos ou no caso de vacância, e na ausência deste, pelo membro da Congregação da Unidade Acadêmica com maior tempo de serviço na Instituição.

SEÇÃO I

DA ELEIÇÃO DE DIRETOR E VICE-DIRETOR

Art. 22. A Chapa composta por um candidato a Diretor e um a Vice-Diretor do ICSA será eleita pelo voto da comunidade acadêmica mediante eleição direta e uninominal, através de voto secreto, proibido o voto por representação.

§ 1º. Entenda-se por comunidade acadêmica, para efeito deste artigo o conjunto de alunos do Campus de Varginha, Técnicos Administrativos em Educação e Docentes lotados no referido Instituto;

§ 2º. A contagem final dos votos será calculada, proporcionalmente, para cada chapa, de acordo com a seguinte fórmula:

$$V_x = \frac{nVTD}{ntTD} \times 80 + \frac{nVA}{ntA} \times 20$$

V_x = nº de votos proporcionalizados da chapa

$nVTD$ = nº de votos dos técnicos administrativos em educação e docentes

nVA = nº de votos dos alunos

$ntTD$ = nº total de técnicos administrativos em educação e docentes

ntA = nº total de alunos

Art. 23. Poderá candidatar-se à eleição de Diretor e Vice-Diretor o membro estável da carreira docente, com tempo mínimo de seis meses de lotação no ICSA a contar do início do processo eleitoral, com titulação mínima de doutor.

Parágrafo único. Nenhum candidato poderá concorrer, simultaneamente, ao cargo de Diretor ou Vice-Diretor de Instituto e Diretor e Vice-Diretor de Campus.

Art. 24. Havendo uma única chapa inscrita, a eleição se dará por referendo, manifestando-se, necessariamente, a comunidade acadêmica no sentido de aceitá-la ou não, sendo considerados eleito o Diretor e Vice-Diretor se a chapa obtiver percentual de votos superior a 50% (cinquenta por cento) dos votos válidos, não computados os votos brancos e nulos.

Parágrafo único. Na hipótese de rejeição, deverá iniciar-se um novo processo eleitoral, no prazo máximo de 10 (dez) dias letivos.

Art. 25. Havendo mais de uma chapa inscrita, serão considerados eleitos o Diretor e Vice-Diretor integrantes da chapa que obtiver o maior número de votos válidos.

Parágrafo único. No caso de empate, será considerada eleita a chapa em que o candidato a Diretor tiver maior idade.

Art. 26. Para dirigir o processo eleitoral, será constituída uma comissão eleitoral que terá 01 (um) representante da carreira docente, 01 (um) representante dos Técnicos Administrativos em Educação e 01 (um) representante do corpo discente.

§ 1º. A Comissão Eleitoral será instalada com antecedência mínima de 30 dias das eleições.

§ 2º. A Comissão Eleitoral elegerá seu presidente dentre os membros que a compõe, o que deverá ser registrado em ata, bem como os demais trabalhos pertinentes ao processo eleitoral.

Art. 27. O docente integrante da comissão eleitoral, não poderá compor chapa como candidato à Direção do Instituto.

Art. 28. O edital convocando para eleição e indicando pré-requisitos e prazos para inscrição, homologação e divulgação das chapas, dia, hora e local de votação e apuração, credenciamento de fiscais de votação e apuração, além de outras instruções necessárias ao desenvolvimento do processo eleitoral, será fixado no mural do ICESA e poderá ser divulgado por outros meios.

Art. 29. A inscrição se fará por chapas, cabendo a cada um dos candidatos a Diretor e Vice-Diretor entregar à Comissão Eleitoral, até 8 (oito) dias após a fixação do edital juntamente com o pedido de inscrição:

I – Comprovante do tempo de serviço no Instituto;

II – Uma via do Currículo Lattes;

III – Plano de Trabalho contendo, no máximo, cinco páginas.

§ 1º. A Comissão Eleitoral publicará, no primeiro dia útil após o encerramento do prazo de inscrição, o registro das chapas e o plano de trabalho dos candidatos;

§ 2º. Qualquer membro da Comunidade Acadêmica respectiva poderá, fundamentadamente, fazer a impugnação de candidato que não satisfaça os requisitos estabelecidos por este Regimento, no prazo de dois dias letivos, após a publicação do registro.

Art. 30. A Comissão Eleitoral disporá da lista de alunos, docentes e técnicos administrativos pertencentes a comunidade acadêmica no dia da eleição.

Art. 31. A Comissão Eleitoral credenciará até (02) dois fiscais por chapa, para acompanhar o processo de votação e apuração.

Art. 32. Caberá a Comissão Eleitoral:

I – Constituir as mesas, eleitorais e apuradoras, necessárias a cada segmento, com um Presidente e um Secretário para cada mesa, escolhidos dentre os integrantes da comunidade acadêmica.

II – Providenciar todo material necessário à eleição;

III – Orientar previamente os mesários sobre o processo eleitoral;

IV – Definir e divulgar, com antecedência, o horário de funcionamento das urnas, de forma a garantir a participação do conjunto da comunidade acadêmica;

V – Resolver os casos omissos, referentes à eleição, não previstos pelo Regimento Interno do Instituto ou pelo Conselho Universitário.

Art. 33. Recebidos e contados os votos, serão estes registrados em ata, a qual assinarão os integrantes da mesa apuradora.

Art. 34. Da eleição, será lavrada ata, assinada pelos membros da comissão eleitoral, que será publicada e ficará arquivada no Instituto;

Art. 35. Qualquer impugnação relativa ao processo de votação deverá ser arguida à comissão eleitoral, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas) após a ocorrência.

Art. 36. Eleitos o Diretor e Vice-Diretor do Instituto, a comissão eleitoral entregará a documentação relativa ao processo eleitoral ao Diretor do Instituto em exercício que, em 03 (três) dias úteis, contados da data do recebimento, encaminhará o resultado ao Reitor para fins de nomeação.

Art. 37. O mandato do Diretor e Vice-Diretor será de 2 anos e a posse ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a promulgação dos resultados, em data a ser marcada pela Congregação.

Parágrafo único. O Diretor e Vice-Diretor poderão ser reeleitos para um único período subsequente.

Art. 38. A vacância da função de Diretor e Vice-Diretor ocorrerá por conclusão de mandato, renúncia, aposentadoria, falecimento ou destituição.

Parágrafo único. O afastamento do Diretor ou Vice-Diretor por período superior a 15 dias consecutivos deverá ser autorizado pela Congregação, excetuando os casos de licença de saúde, licença de gestante e licença para cuidar de pessoa da família, sob pena de implicar vacância da função.

Art. 39. Ocorrendo a vacância do Diretor, antes do término do período de administração, assumirá a direção do Instituto o Vice-Diretor, que completará o mandato.

Parágrafo único. Na hipótese de vacância do Diretor ou Vice-Diretor, assumirá a direção o membro da congregação com maior tempo na Instituição e, em caso de empate, assumirá o de maior idade, convocando-se novas eleições nos termos previstos nesse regimento, no prazo de 10 dias letivos.

Art. 40. Ocorrendo vacância da função de Vice-Diretor, a Congregação escolherá o substituto dentre uma lista tríplice encaminhada pelo Diretor do Instituto.

SEÇÃO II

DO PROCESSO DE DESTITUIÇÃO DO DIRETOR E VICE-DIRETOR

Art. 41. A destituição do Diretor e Vice-Diretor somente poderá ocorrer por meio de processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório.

§ 1º. Apenas os membros da Congregação possuem legitimidade para iniciar o processo de destituição. A solicitação deverá ser protocolada na Secretaria Acadêmica, a qual o autuará e dará ciência a todos os membros da Congregação, inclusive ao Diretor e ao Vice-Diretor.

§ 2º. O Diretor e ou Vice-Diretor terão o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da citação do processo de destituição, para apresentar defesa escrita que deverá ser juntada ao processo.

§ 3º. Transcorrido o prazo de 15 (quinze) dias, com a apresentação ou não de defesa, a Congregação deverá se reunir, exclusivamente, para deliberar sobre o pedido de destituição.

§ 4º. O quórum para a instalação da reunião será absoluto, sendo que o membro da Congregação com mais tempo de serviço no ICSA presidirá a reunião.

§ 5º. Aberta a reunião, será concedido o prazo de 30 minutos para que o membro requerente exponha os fatos e justificativas inerentes ao pedido de destituição, sendo, em seguida, concedidos 30 minutos para a defesa do Diretor e/ou Vice-Diretor.

§ 6º. Após as manifestações, os membros da Congregação, salvo o requerente e o Diretor e/ou Vice-Diretor, deliberarão sobre o pedido de destituição.

§ 7º. O pedido será acatado se 2/3 dos votos forem favoráveis.

§ 8º. No caso da destituição apenas do Diretor, assumira à Direção do ICOSA o Vice-Diretor. Se a destituição for do Diretor e Vice-Diretor, proceder-se-á na forma do parágrafo único do Art. 39.

§ 9º. O docente destituído não poderá concorrer à Direção do ICOSA pelo prazo de 4 anos.

CAPÍTULO III DAS SECRETARIAS

Art. 42. O Instituto de Ciências Sociais Aplicadas possui órgãos subordinados à sua direção, destinados a cumprir objetivos especiais de natureza acadêmica, científica, técnica e cultural.

Art. 43. São órgãos subordinados à Direção, sem prejuízo de outros que vierem a ser criados:

I – Secretaria Acadêmica;

II – Secretaria Administrativa e Financeira.

§ 1º. Compete à Secretaria Acadêmica:

I – assessorar e secretariar a Direção da Unidade, bem como as coordenações acadêmicas e demais docentes do ICOSA nos assuntos acadêmicos;

II – secretariar os órgãos colegiados e comissões do ICOSA, inclusive na elaboração das atas das reuniões;

III – responsabilizar-se pela guarda da documentação acadêmica da unidade, tais como relatórios de estágio e comprovantes de atividades discentes;

IV - realizar demais atividades inerentes à secretaria acadêmica.

§ 2º. Compete à Secretaria Administrativa e Financeira:

I – assessorar e secretariar a Direção da Unidade, bem como as coordenações acadêmicas e demais docentes do ICOSA nos assuntos financeiros, administrativos e de gestão de pessoas;

II – elaborar planilhas financeiras, realizar cotações de preço, controlar o patrimônio e demais atividades inerentes à gestão de materiais do ICOSA;

III – realizar demais atividades inerentes à secretaria administrativa e financeira.

CAPÍTULO IV DOS NÚCLEOS E ÓRGÃOS DE APOIO

Art. 44. O ICOSA poderá criar núcleos e órgãos de apoio vinculados à Direção, com a finalidade de abarcar docentes por afinidade de área e atividades desenvolvidas.

Parágrafo único. Cada órgão vinculado terá sua estrutura, coordenação e funcionamento definido em regimento próprio, em consonância com as determinações contidas no Estatuto, Regimento Geral da Universidade e neste Regimento.

CAPÍTULO V DO CORPO DOCENTE

Art. 45. Os docentes do ICOSA responderão por atividades de ensino, por meio do oferecimento de disciplinas e orientação nos cursos de graduação, de pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu* em nível de mestrado e doutorado; de extensão e de pesquisa previstas no Regimento Geral da UNIFAL-MG.

Art. 46. Além das atividades acadêmicas, os docentes do ICOSA poderão exercer atividades administrativas inerentes ao exercício de direção, assessoramento, chefia, coordenação, na própria Instituição, além de outras previstas na legislação vigente.

Parágrafo único. A participação em comissões e outras formas de representação e assistência ao ICOSA deverá ser exercida de forma igualitária entre os docentes.

CAPÍTULO VI DA GESTÃO PATRIMONIAL, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Art. 47. A gestão patrimonial, financeira e orçamentária do ICOSA será efetuada pela Direção do Instituto, observada a legislação pertinente.

Art. 48. A Direção do Instituto apresentará, anualmente, proposta orçamentária que será aprovada pela Congregação e encaminhada ao Reitor.

Art. 49. Os recursos financeiros disponíveis para divulgação de trabalhos científicos, tais como participação em eventos, serão concedidos aos docentes do ICOSA de acordo com as demandas e disponibilidade orçamentária e financeira, conforme os critérios fixados pela Congregação.

Art. 50. O ICOSA estimulará a captação de recursos externos para o desenvolvimento de suas atividades.

Art. 51. Os projetos financiados com recursos externos deverão ter sua planilha financeira aprovada pela Congregação e o Coordenador do projeto deverá apresentar a mesma o relatório final demonstrando as suas realizações.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 52. As disposições do presente Regimento poderão ser complementadas por normas aprovadas pela Congregação, nos limites de suas respectivas competências.

Art. 53. Para a primeira eleição para Diretor e Vice-Diretor do ICOSA não será exigido o requisito da estabilidade.

Art. 54. Para a primeira e segunda eleição para Diretor e Vice-Diretor do ICOSA não será exigida a titulação de Doutor.

Art. 55. Os casos omissos, neste Regimento, serão resolvidos pela Congregação do ICOSA.

Art. 56. Este Regimento entrará em vigor na data de publicação da Resolução do CONSUNI que o aprovar, revogando-se as disposições em contrário.